



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 –
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
Email: camarapculcita@gmail.com

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.10.01TP

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, conforme Termo de Referência.

+	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto/sistema de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU	Mês	12

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados com o auxílio de ferramenta de gestão em privacidade (sistema de informática), que permita o planejamento, apoio e acompanhamento do projeto de adequação;
- 2.2. O sistema para a execução dos serviços de que trata o presente certame, deverá permitir o preenchimento e mapeamento de fluxo de dados de organização;
- 2.3. Os serviços ora implementados deverão possuir demonstrativo de riscos, e documentos validados, tudo em obediência aos protocolos de segurança da informação e LGPD;
- 2.4. Os serviços devem ser executados em conformidade com as referências legais, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.
- 2.5. Os serviços contemplados nesta contratação serão agrupados em fases, de acordo com as suas finalidades e afinidades, adiante especificadas, podendo a Câmara alterar a ordem de realização destas de acordo com a conveniência e oportunidade.
- 2.6. Os serviços de adequação e implantação de programa de conformidade deverá seguir a seguinte organização:
 - I. 1ª Fase – Diagnóstico;
 - II. 2ª Fase – Adequação;
 - III. 3ª Fase – Implantação e transferência de conhecimento;

2.6.1. Diagnóstico:



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 –

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camarapculcita@gmail.com

- a. Planejamento de reuniões iniciais para levantamento das informações junto às áreas que formam o órgão público;
- b. Efetuar levantamento de processos, normas, procedimentos, normativos e contratos que serão analisados, posteriormente, que a princípio serão realizados em conjunto com as Gerências Administrativas;
- c. Criar inventário dos processos de negócios que envolvem dados pessoais, nos termos da lei;
- d. Verificação dos requisitos e formalidades a serem observadas nas hipóteses de uso e compartilhamento de dados pessoais com mapeamento de dados e registro;
- e. identificar todos os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais quando da licitação e da contratação, avaliá-los e tratá-los de modo a evitar o cometimento de seu uso abusivo ou ilegal, e, por consequência, a responsabilização pessoal ou institucional;

2.6.2. Adequação:

- a. Avaliar a estrutura de Governança de Dados e Normativos já existentes;
- b. Implementar regras de boas práticas e de governança em proteção de dados inerente à LGPD que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- c. Gestão de direito dos titulares: apoio ao cliente controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade;
- d. Elaborar Termos de Consentimento necessários;
- e. Análise dos Portais e sites com a inserção da cabível Política de Cookies;
- f. Criar ou revisar Políticas de Privacidade;
- g. Criar ou revisar Políticas Gerais de Segurança da Informação;
- h. Revisão de documentos administrativos e cláusulas contratuais;
- i. Avaliar o conteúdo de documentos e informações que serão exigidos como condição para o cadastro de contribuinte, no que diz respeito a dados pessoais que serão apresentados, respeitando os princípios da LGPD;
- j. Produção de Relatórios de Impacto cabíveis;
- k. Realização de Testes de Ponderação em hipóteses de legítimo interesse como base legal;
 - l. Criação e melhoria em canal de atendimento ao titular;
 - m. Estabelecimento de frameworks e padrões de segurança;
 - n. Criação de Plano de resposta a incidentes com a respectiva gestão deste;
 - o. No tocante aos riscos e vulnerabilidades encontradas no órgão público:
- i. Normatizar sistema de gestão dos riscos de tratamento de dados pessoais dos contribuintes;
- ii. Identificação dos principais riscos de risco a que está sujeita a conduta administrativa;



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 –

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camarapculicita@gmail.com

- iii. Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- iv. tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- v. Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
- e
- vi. Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência, identificar as funções e responsabilidades dos agentes de tratamento envolvidos no uso de compartilhamento de dados pessoais.

2.6.3. Implantação e transferência de conhecimento;

- a. Para execução dos serviços ora implantados **será necessária a presença diária permanente de Técnico da Contratada na sede da Câmara Municipal, com carga horária semanal, compatível com o horário de funcionamento desta Casa Legislativa**, que trabalhará na adequação e implantação *in loco*, bem como, **a visita quinzenal, de outro representante da empresa (Diretor ou Técnico) para verificação e acompanhamento da implantação dos serviços;**
 - b. Estipulação de um Plano de Ação focado em implementações de medidas de adequação estipuladas;
 - c. Criação de recomendações de ajustes/mudanças de atividades por setor;
 - d. Capacitação e treinamento de agentes públicos para operar as normas previstas na LGPD quando das licitações e contratações, bem como de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços em relação aos programas e políticas elaborados;
 - e. Serviço de suporte durante todo o prazo de vigência do contrato;
- 2.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as referências legais e normativas em vigor, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, contratos, convênios, recursos humanos e os respectivos dados pessoais, sensíveis ou não, tratados.

3. PLANEJAMENTO INICIAL

- 3.1. Para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos organizacionais da Câmara, a Contratada deverá, inicialmente, definir o escopo de trabalho e sua abrangência por meio de reuniões com colaboradores do órgão, especialmente designados para este fim, que farão o levantamento de toda a documentação necessária das Divisões envolvidas, disponibilizando-os à Contratada para análise.
- 3.1.1. Dentre as atividades a serem desenvolvidas, deverá a Contratada efetuar reuniões para detalhamento do plano de projeto, contemplando a metodologia de gestão do projeto, macro programa, plano de comunicação, relatórios de status e interfaces.
 - 3.1.2. Nas reuniões de início do projeto deverão ser tratados os temas:
 - a) A LGPD e seus aspectos direcionados à Administração Pública;



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 –

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camarapculcita@gmail.com

- b) A importância da conformidade para o órgão;
 - c) O processo de adequação;
 - d) O processo de construção do programa de conformidade;
 - e) A definição dos agentes envolvidos e seus respectivos papéis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 3.1.3. Durante o processo de implantação, a Contratada deverá promover três treinamentos, a serem realizados no início, no meio (abordando o tema Segurança da Informação) e ao final da execução dos serviços.
- 3.2. ACESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE**
- 3.2.1. A Contratada deverá prestar serviços de assessoria técnica e implementar um método de análise de impacto à privacidade, que será adotado pelo órgão em futuras alterações e implementações de processos e de sistemas de informação que envolvam o tratamento de dados pessoais, a fim de manter a conformidade com a LGPD;
- 3.2.2. A Contratada, no assessoramento de implementação do programa de conformidade, deverá, caso necessário, indicar ao órgão a aquisição de licenças de softwares, de encomenda de projeto de elaboração de sistema, de contratação de serviços e aquisição de hardware, prestando os esclarecimentos necessários à contratação de solução eficiente e eficaz para tratamento das inconformidades apuradas;
- 3.2.3. Mensalmente, a Contratada deverá realizar pelo menos uma visita técnica presencial à Contratante com o objetivo de acompanhar, in loco, o andamento dos trabalhos desenvolvidos;
- 3.2.4. A Contratada auxiliará a equipe do órgão na implementação de mecanismos de notificação e de acesso do titular de dados sobre o tratamento a ser executado pelo órgão, tais como: finalidade, quais dados serão tratados e o tempo necessário deste tratamento; acesso para correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e informação sobre o compartilhamento de dados com outras entidades públicas ou privadas;
- 3.2.5. A Contratada realizará acompanhamento diário, de forma virtual, através de Sistema de Informática, ou seja, uma Ferramenta de Gestão de Privacidade, a ser fornecido pela própria Contratada;
- 3.2.6. A Contratada deverá propor e apoiar a implantação das melhores práticas para o gerenciamento do ciclo de vida dos dados pessoais e o gerenciamento de consentimento do titular, indicando, também, os recursos tecnológicos necessários, como softwares específicos;
- 3.2.7. Para o fim de promover a divulgação do Programa de Conformidade aos funcionários do órgão envolvidos no projeto, deverá a Contratada realizar treinamentos referentes aos processos implantados, ou ajustados, de acordo com a LGPD. Os treinamentos e capacitações serão dirigidos aos multiplicadores do órgão, incluindo o DPO, oportunamente indicados;
- 3.2.8. A Contratada deverá fornecer Manuais por área de atuação;
- 3.2.9. Contratada elaborará e fornecerá Cartilhas sobre regras de privacidade;



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 –

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camarapculicita@gmail.com

- 3.2.10. Deverá a Contratada assessorar a equipe do órgão, responsável pela implantação do programa de conformidade, na elaboração de regras de boas práticas e de governança, com indicação das condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, os padrões técnicos que deverão ser seguidos, além das obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento;
- 3.2.11. Serão igualmente indicadas pela Contratada as normas de segurança que deverão ser adotadas no tratamento de dados, as ações educativas necessárias, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e demais aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, necessários à devida adequação à Lei;
- 3.2.12. Propor modalidades de disseminação da política de governança adotada para o os demais funcionários do órgão;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da necessidade da contratação:

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (agosto/2020) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica aos entes públicos, e em especial aos órgãos da Federação.

Isso porque as pessoas cujos dados pessoais são tratados pelo órgão passam a ter direitos como confirmação da existência de tratamento, acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto e eliminação dos dados pessoais tratados.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pelo órgão demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de funcionários da Câmara servidores com a expertise e conhecimento necessários para mapear os pontos de melhora que exijam



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 –

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camarapculicita@gmail.com

ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes, motivo pelo qual justifica-se a presente contratação.

5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

5.1. Da execução das atividades

- 5.1.1. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada no período de vigência do contrato, tendo esta liberdade para indicar o profissional apto mais indicado para cada atividade, a qualquer momento, desde que contratualmente vinculado à contratada.
- 5.1.2. A execução dos serviços terá início após recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo estarem concluídos em até **12 (doze) meses**, observando-se que:
- 5.1.3. O cumprimento dos prazos apresentados dependerá da apresentação das informações e documentos pertinentes, de modo a permitir a correta análise destes;
- 5.1.4. A conclusão da etapa de treinamentos dependerá da disponibilidade dos Contratantes, devendo a data e horários daqueles serem agendados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua respectiva realização;
- 5.1.5. O início da etapa seguinte não está, necessariamente, condicionado à conclusão da etapa anterior.

5.2. Cronograma estimado:

ETAPA	INÍCIO	TEMPO ESTIMADO PARA CONCLUSÃO
<i>Analítica</i>	Até 10 dias após a assinatura do contrato	Até 150 dias
<i>Implementação</i>	Até 15 dias contados da entrega da informação ou documento respectivo	Até 120 dias
<i>Treinamentos</i>	Ocorrerá ao longo do processo de implantação, após a conclusão de cada etapa de implementação	Em até 60 dias
<i>Revisão final</i>	-	Em até 30 dias

6. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratada:



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 –

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camarapculcita@gmail.com

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 6.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 6.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada;
- 6.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- 6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 –
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
Email: camarapculicita@gmail.com

- para as providências cabíveis;
- 6.2.4. *Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
 - 6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
 - 6.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - 6.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
 - 6.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
 - 6.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Paracuru 13 de outubro de 2023

DALIANE SUYANE SANTOS BERNARDO
PRESIDENTE CPL